



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.925

BELÉM — DOMINGO, 10 DE AGOSTO DE 1958

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 6-8-58.

Processos:

- N. 3571, de Raul Marcião de Azevedo. — A consideração do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças.
- N. 3570, de João Francellino de Mattos. — Verificado, embarque-se.
- N. 3569, de Lundgren Tecidos S.A. — As Secções, para conhecimento e arquivar.
- N. 357, de Gonçalves Pereira & Cia. — Verificado, embarque-se.
- Requisição de material para a lancha "5 de Outubro" — A Secretaria, para providenciar.
- N. 205, do Ministério da Agricultura. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- Lançamento do Banco de Crédito da Amazônia S.A. — A Contadoria.
- N. 3568, de Breves Industrial S.A. — A 1.ª Secção, para processar o depósito.
- N. 356, de Marques Pinto, Exportação S.A. — A 1.ª Secção, para lavratura do termo de responsabilidade.
- N. 3564, de S. L. Aguiar — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.
- N. 3563, de S. L. Aguiar — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia SNAPP, para permitir a passagem, anotar e informar.
- N. 3554, de Filomeno Melo — Verificado, embarque-se.
- N. 3576, de Durval Ataíde — Ao chefe do posto fiscal da Estrada Nova, para permitir o embarque.
- N. 3573, de Joaquim Augusto de Azevedo — Permita-se o embarque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- N. 165, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.
- N. 35, do Ginásio Santa Rosa — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 3567, de Henry Chauvin — Verificado, embarque-se.
- N. 3566, de dr. José Alfiato — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 3478, de Paulo de L. Rocque — Tendo sido recolhido o imposto, conforme guia n. 2426, anexa, dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 3577, de Aldemar Cavalcante — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

co de Almeida — Idêntico despacho.

Comunicação ao Diretor do Departamento de Receita — A consideração do Exmo. Sr. Secretário de Finanças.

N. 739, do Território Federal do Amapá. — Embarque-se.

N. 276, da 8.ª Região Militar. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3578 da Sociedade Técnica de Aparelhos "Cunha", Limitada. — A requerente não é inscrita neste Estado, nem possui representante ou agência em Belém. A mercadoria veio destinada a particulares, aqui residentes, que, no entanto, refugam-na, por apresentarem avaras que a tornam inservível. Alguém, que se não identifica neste requerimento, é o intermediário da transação. A renúncia da mercadoria para outro destino que não o de sua origem, em devolução, implica operação de venda, sujeita ao imposto; como o vendedor não é inscrito, pagará em dobro o seu tributo ou seja, 7 por cento sobre o valor total da operação realizada.

N. 3025, da Mercadoria Oliveira Ltda. — A vista da informação fiscal, defiro o presente requerimento, para mandar que se restitua importância cobrada pela guia n. 1500, anexa, prevalecendo a de n. 309, cujo imposto pago corresponde exatamente ao valor das vendas registradas. A Contadoria, para os devidos fins.

N. 3565, de Amar Sanjad — Encaminhe-se ao D.F.T.C., com a solicitação desta Diretoria no sentido de ser confeccionada a guia de recolhimento do imposto de Vendas e Consignações (3,5%) sobre o valor — Cr\$ 220.800,00 — da mercadoria em apreço.

Em 7-8-58.

Processos:

- N. 3486, de Lundgren Tecidos S.A. — A 2.ª Secção.
- N. 3476, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — A 2.ª Secção.
- N. 3429, de Raimundo Gomes da Costa. — As 2.ª e 1.ª Secções.
- N. 3583, da S. A. Institutos Terapêuticos Reunidos Laborfarm. — Verificado, embarque-se.
- N. 3581, do Instituto Santa Maria de Belém. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 855 do Departamento do Serviço Público. — Ao func. A.

Cardias, para as devidas anotações.

N. 58, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.

N. 3585, de Clifton Rezendes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3587, de Geraldo Vaz de Melo. — Verificado, entregue-se.

Ns. 1004, 1003, 1002 e 1001, do Lóide Brasileiro. — Reembarque-se.

N. 1.607, do Comando do 4.º Distrito Naval. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Memorandum do Consulado dos Estados Unidos da América. — Embarque-se.

N. 58, do Banco de Crédito da Amazônia S.A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3589, de Kumao Matsumoto. — Verificado, embarque-se.

Ns. 1009, 1008, 1007, 1006, 1005, do Lóide Brasileiro. — Reembarque-se.

N. 3590, de José Bezerra Corrêa — Informe, com urgência, o sr. Chefe da 1.ª Secção.

N. 3595, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S.A. — Ao func. Junillo Braga, para assistir à embalagem, conferir e informar.

N. 3591, de Aguilera & Gorrin. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 668, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.

N. 3565, de Omra Sanjad. — Tendo sido pago o imposto devido, como se vê da guia 0184, de 7-8-58, permita-se a retirada do material em apreço, após a necessária baixa no manifesto geral.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
Despachos exarados pelo Senhor Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 5/8/58

Processos:

- José Passos de Souza — A Secção Mecanizada, para inscrever.
- Antonio Monteiro — A Secção Mecanizada, para inscrever.
- A. Santos Monteiro & Ir. mão — A Secção Mecanizada, para inscrever.
- José M. Rodrigues — A funcionária Nazir, para os devl

dos fins.

Mercadoria Oliveira Ltda. — Devoiva-se ao senhor Diretor do D. R., com a informação solicitada.

Representações Atlas Ltda. — Deferido, à vista da informação.

Com. dos Fiscais Moreira e Bentes, contra a firma Nelson Souza — A vista da informação, arquivar-se.

Com. do Fiscal Paulo Costa, entre a firma José R. Rodrigues — Intime-se para o pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa, dentro do mesmo prazo.

Aldenor Chagas — Deferido, nos termos da informação.

Renda Priori & Cia. — Ao funcionário João Lima.

Renda Priori & Cia. — Diga o fiscal do distrito.

M. Catarina — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

J. Fonseca & Cia. — A Secção Mecanizada.

Representações Tagus Ltda. — A Secção Mecanizada.

D. Vieira & Cia. — A Secção Mecanizada.

F. R. Vitorio Franco — Diga o fiscal do distrito.

P. M. Fonseca — Ao fiscal do distrito, para informar.

Azevedo Silva & Cia. — A Secção Mecanizada.

Alfredo S. Verdelho — Ao func. Smith, para os devidos fins.

A. Lobão — Ao func. Sdith para os devidos fins.

Norte Sul Com. e Ind. S. A. — A Secção Mecanizada.

Honorio Clementino Corrêa — Ao fiscal do distrito, para informar.

Manuel Pinheiro Prestes — Ao fiscal do distrito, para informar.

Valdemar Moreira Costa — Ao fiscal do distrito, para informar.

Com. do Fiscal Raimundo Silveira, contra a firma M. Moreira — Intime-se para o pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

Em 6/8/58.

Processos:

Adel Bannia (Filial) — A Funcionária Conceição Assis, para anotar.

Nilo Pereira Pinto — Ao Funcionário Deoclécio Barbosa.

Solano Rodrigues & Cia. Ltda. — A Secção Mecanizada.

Ind. Farm. Endochimicas S. A. — A Secção Mecanizada.

I. B. E. S. A. S. A. — A Secção Mecanizada.

Farm. e Drog. Cesar Santos — A Secção Mecanizada.

Cesar Santos Ltda. — A Secção Mecanizada.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MACHALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida : — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL :**

| | | |
|-----------------------|------|--------|
| Anual | Cr\$ | 800,00 |
| Semestral | " | 500,00 |
| Número avulso | " | 2,00 |
| Número atrasado | " | 3,00 |

ESTADOS E MUNICIPIOS :

| | | |
|-----------------|------|----------|
| Anual | Cr\$ | 1.000,00 |
| Semestral | " | 500,00 |

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10 % de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20 %,idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
concluído à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados
das ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impresas o número do talão de registro, o mês e o ano em
que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as inactivas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— Y. Yamada & Cia. Ao Funcionário João Lima.

— Y. Yamada & Cia. — A Seção Mecanizada.

— Manoel Ambrósio Filho S/A. — A Seção Mecanizada.

— José Cohen — Diga o Fiscal do Distrito.

— Com. do Fiscal de Rendas Marcio de Lorena Martins — Anote-se.

— A. Faciola — Ao Funcionário João Lima, para os devidos fins.

— Cortume Americano S. A. — A vista da informação, como requer.

— José Valente Moreira & Cia. (Filial), L. O. Pereira, Manoel B. Aragão, Raimundo Castro Mesquita Estância Fonseca Diniz Ltda., Importadora Braga Ltda., Nelson Souza & Cia., Wilson de Oliveira Teixeira, A. Cia. Ind. e Com. Bras. de Produtos Alimentares, José Araújo, Carlos Santiago & Cia. Ltda., W. F. Lima, Mendes Carneiro & Cia. Ltda., Panificadores Reunidos S. A., J. M. Andrade, Importadora de Materiais Agrícolas Ltda., Importadora Santa Monica Ltda., Vidigal Representações Ltda., Reformadora de Pneus Ubiratan Ltda., José Maria Ferreira de Lima, José Gualdo de Oliveira, Alvaro Lopes Ferraz, José de Santana, Gabriel J. Barbary — Arquite-se.

Em 7/8/58.

Processos :

Fabrica União Ind. e Com. S/A.

— Arquite-se.

— Moraes Gonçalves & Cia. — Arquite-se.

— José M. Rodrigues — Arquite-se.

— José da Silva Oliveira & Cia. — A Seção Mecanizada.

— Cia. de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico — Ao Funcionário João Lima, para autenticar.

— Guilherme E. Santos — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

— D. G. de Castro — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

— José Jacob Chama & Filhos — Diga o Fiscal do Distrito.

— Carvalho Leite Medicamentos S. A. — A Seção Mecanizada.

— Izclina Nepomuceno de Souza — Deferido.

— F. Costa — Ao Funcionário Smith, para os devidos fins.

— Moutinho & Amorim — Aos Fiscais Neves e Pauxis, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

— Mário da Silveira — Ao Inspector de Rendas J. Pinho e Fiscal França, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias M. Abreu — A Seção Mecanizada.

— F. Cruz & Cia. — A Seção Mecanizada.

— A Cia. de Cigarros Souza Cruz — A Seção Mecanizada.

— A. Gomes — A Seção Mecanizada.

— A. Gomes — Ao Funcionário João Lima, para rubricar.

— Martin Representações e Comércio S. A. — Ao Funcionário João Lima, para os devidos fins.

— A. Gouveia & Cia — Diga o Fiscal do Distrito.

— Lima & Rocha — Diga o Fiscal do Distrito.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 7 de agosto de 1958

| | |
|------------------------------------|---------------------|
| Renda de hoje para o Tesouro | 3.039.624,50 |
| Renda de hoje comprometida | 29.628,20 |
| Total de hoje | 3.069.252,80 |
| Total até ontem | 6.724.947,10 |
| Total até hoje | 9.794.199,90 |
| Total até 31/7/1958 | 316.378.304,20 |
| TOTAL GERAL | Cr\$ 326.172.504,10 |

Visto: (Assinatura Illegível, Diretor). — Confere: Neusa, Carvalho,
pelo Diretor.**DEPARTAMENTO DE DESPESA****TESOURARIA**

| | |
|---|--------------------|
| SALDO do dia 6/8/1958 | 12.505.727,50 |
| Renda do dia 7/8/1958 | 1.089.847,60 |
| Recolhimentos e descontos | 214.611,00 |
| S O M A | Cr\$ 13.810.186,10 |
| Pagamentos efetuados no dia 7/8/1958 .. | 2.899.597,00 |
| SALDO para o dia 8/8/1958 | Cr\$ 10.910.589,10 |

Departamento de Despesa, 7 de agosto de 1958. — (a.) Expedite
Almeida, Diretor.**MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ****CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO**

Ata da 131a. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio do Estado, realizada no dia 6 de junho de 1958.

(aa.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente — Edgar Batista de Miranda — Antonio Expedito Chaves de Almeida — Pedro da Silva Santos.

Aos seis dias do mês de junho

de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Edgar Batista de Miranda, Antonio Expedito Chaves de Almeida e Miguel Fonteles Filho, membros, supra assinados, com o Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo, em sessão ordinária, para tratar de assuntos de inte-

rêses do Montepio. Declarada aberta a sessão, mandou o senhor Presidente que fosse lida a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida não havendo nenhum processo para ser despachado ou julgado, o senhor Presidente depois de tratar com os senhores membros, sobre várias medidas a serem adotadas, futuramente, e que são de ordem administrativa, apresentou à Mesa o Senhor Miguel Fonteles Filho, o qual na qualidade de Diretor do Departamento de Recrutamento, recentemente nomeado, em

virtude do falecimento do senhor Laurival Coelho da Silva, passaria a integrar o Conselho Administrativo do Montepio, como manda o Regulamento desta Autarquia, em seu artigo 21. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário a escrevi e assino com o senhor presidente. — (aa.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Presidente — Alvaro Mocer Ribeiro, Secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 382 — DE 10. DE AGOSTO DE 1958

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da decisão do Plenário em sua reunião ordinária no dia 31 de julho corrente, e

CONSIDERANDO que alguns produtos Nestlé foram majorados na fonte de produção, consoante disposto na Portaria n. 62, de 5/11/49, da extinta Comissão Central de Preços, revigorada pela Portaria n. 234, de 23/7/54, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, as quais liberam os preços dos referidos produtos na fábrica; e

CONSIDERANDO que, nos termos das citadas Portarias da CCP e da COFAP, não incumbe a esta COAP senão adotar novos preços dos produtos em questão para a venda a varejo, calculando sobre os novos preços adotados pela fábrica, a percentagem necessária para pagamento de tributos e lucro dos revendedores,

RESOLVE:

Art. 1o. — Tabelar aos seguintes preços, para a venda pelos revendedores aos consumidores, no município de Belém, os chamados produtos "Nestlé" adiante especificados, declarados, em cada caso, os preços por caixa, adotados pelo fabricante:

| | p/caixa | p/unid. varejo |
|--|----------|-------------------|
| | CR\$ | CR\$ |
| Leite condensado "Moça" — 48x397 | 824,00 | 21,00 |
| Leite evaporado "Ideal" — 48x315 | 664,00 | 17,00 |
| Crema de leite "Nestlé" — 48x300 | 973,00 | 24,00 |
| Leite em pó "Ninho" — 24x454 | 1.168,00 | 58,00 |
| Leite em pó "Ninho" — 12x1000 | 1.281,00 | 128,00 |
| Leite em pó "Ninho" — 6x2000 | 1.281,00 | 256,00 |
| Leite em pó "Lactogeno" — 24x454 | 1.233,00 | 62,00 |
| Leite em pó "Nestogeno" — 24x454 | 1.233,00 | 62,00 |
| Leitelho em pó "Eledon" (ELH) — 24x454 | 1.233,00 | 62,00 |
| Leitelho em pó "Eledon" (ELE) — 24x454 | 1.233,00 | 62,00 |
| Leite acidificado "Perlagon" — 24x454 | 1.233,00 | 62,00 |
| Farinha Lactea "Nestlé" — 24x454 | 936,00 | 42,00 |

ALIMENTO CONCENTRADO

MILO, embalagem de 400 grms. 1.540,00 77,00

ALIMENTOS CONCENTRADO

| | | |
|--|--------|-------|
| MILO, embalagem de 200 grms. | 656,00 | 33,00 |
| Farinha alimentícia "Nescáu" — 24x500 | 821,00 | 41,00 |
| Farinha alimentícia "Nescáu" — 24x250 | 467,00 | 23,00 |
| Farinha alimentícia "Nescáu" — 12x1300 | 962,00 | 96,00 |
| Açúcar nutritivo "Nessucar" | 339,00 | 17,00 |
| Café concentrado em pó "Nescafé" — 12x50 .. | 604,00 | 30,00 |
| Café concentrado em pó "Nescafé" — 12x170 .. | 971,00 | 97,00 |

Art. 2o. — Revogar a Portaria n. 364, de 25 de maio de 1958, desta Comissão.

Art. 3o. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 10. de agosto de 1958.

Ten Cel. GERALDO DALTRO DA SILVEIRA
Presidente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose, para aplicação da verba de Cr\$ 1.600.000,00 — dotação de 1958, destinada ao Dispensário de Tuberculose de Manaus.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e LIGA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza e a segunda, pelo seu procurador, Dr. Pojucan de Moura Tapajós identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a LIGA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à LIGA, a quantia de hum milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 04 — Amazonas; 1 — Dispensário de Tuberculose de Manaus — Cr\$ 1.600.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A LIGA prestará contas à

SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A LIGA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de agosto de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

POJUCAN DE MOURA TAPAJÓS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Neily Barbosa

Manoel Borges

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, destinada ao Dispensário de Tuberculose de Manaus, a cargo da referida entidade.

| | Mensal | Anual | |
|--|------------------|-------------------|-------------------|
| Pessoal Médico | | | |
| 1 Diretor | 3.000,00 | 36.000,00 | |
| 3 Tisiólogos | 5.000,00 | 180.000,00 | |
| 1 Radiologista | 7.000,00 | 84.000,00 | |
| 1 Laboratorista | 5.000,00 | 60.000,00 | |
| Total | 20.000,00 | 360.000,00 | 360.000,00 |
| Material: | | | |
| 400.000 comprimidos de hidrazida ou seus compostos (na base Cr\$ 0,40 a Cr\$ 0,60 cada comprimido) | | | 200.000,00 |
| 50.000 Drágeas de PAS ou seus compostos (na base de Cr\$ 0,70 a Cr\$ 1,00 cada drágea) | | | 50.000,00 |
| 30 Rôlos de filmes para abreugrafias (35 mm.) (custando cada um entre Cr\$ 600,00 e Cr\$ 1.000,00) | | | 25.000,00 |
| 50 caixas de filmes para radiografias (30 x 40 cm.) (custando cada caixa entre Cr\$ 1.500,00 e Cr\$ 2.500,00) | | | 100.000,00 |
| Conjunto de arquivos para fichas de cadastro e clínicas | | | 100.000,00 |
| Material de Expediente | | | 120.000,00 |
| Material de revelação | | | 10.000,00 |
| Despesas com a merenda do tuberculoso | | | 100.000,00 |
| Serviço Social | | | 60.000,00 |
| Conservação do prédio do Dispensário | | | 200.000,00 |
| Combustível para o gerador de luz | | | 20.000,00 |

| | |
|---|--------------------------|
| Medicamentos coagulantes (Coaguleno, Izotro- psa, Emetina, Cloreto de cálcio, etc.) | 30.000,00 |
| Renovação das batas do pessoal auxiliar | 50.000,00 |
| Instalação e equipamento do serviço de visita- doras | 50.000,00 |
| Material para o Laboratório de Análises | 100.000,00 |
| Eventuais | 25.000,00 |
| T O T A L | Cr\$ 1.600.000,00 |

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose, para aplicação da verba de Cr\$ 40.000,00 — dotação de 1958, destinada ao Dispensário Cardoso Fontes, em Manaus, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e LIGA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza e a segunda, pelo seu procurador, Dr. Pojucan de Moura Tapajós identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a LIGA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à LIGA, a quantia de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS ORDINARIAS:** verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18, da lei n. 1.806, combinado com a disposta na lei n. 1.493, de 13-12-51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A" — 04 — Amazonas — Dispensário Cardoso Fontes — Manaus: quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00). A quantia corres-

pondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A LIGA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A LIGA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de agosto de 1953.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

POJUCAN DE MOURA TAPAJÓS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Manoel Borges

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose, para aplicação da dotação de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, e deetnada ao Dispensário Cardoso Fontes, a cargo da referida entidade.

Aquisição de rédes e cobertores a serem distribuídos aos tuberculosos atendidos pelo Dispensário Cr\$ 40.000,00

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — dotação de 1953, destinada ao prosseguimento da construção da rodovia Rio Branco — Bôca do Acre.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza e a segunda pelo seu procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro

de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o. § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$..... 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 01 — Acre; 1 — Prosseguimento da Construção da rodovia RIO BRANCO — Bôca do Acre — Cr\$ 20.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas

no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E por assim estarem de acôrdo as entidades interessa-

das, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de agosto de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

P. p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Alvaro de Moraes Cardoso

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00, dotação de 1958, destinada ao prosseguimento da construção da Rodovia Rio Branco-Boca do Acre

| DISCRIMINAÇÃO | U | Q | PREÇO | |
|--|----|------------|------------|---------------|
| | | | Unitário | TOTAL |
| I—CONSTRUÇÃO | | | | |
| a) Movimento de terra | m3 | 467.887,00 | 7,00 | 3.275.209,00 |
| b) Transporte | m3 | 470.442,00 | 3,50 | 1.646.547,00 |
| c) Obras de arte | vb | | | 600.000,00 |
| II—AQUISIÇÃO DE MAQUINAS | | | | |
| a) Aquisição de um cavalo mecânico FNM-ALFARO-MEO, equipado com carrega tudo | U | um | | 1.450.000,00 |
| b) Aquisição de uma camionete à óleo marca Mercedes Bens | U | uma | | 532.665,00 |
| c) Aquisição de dois chassis para caminhão Mercedes Bens L-312, equipados com caçamba vasculante ... | U | dois | 850.000,00 | 1.700.000,00 |
| d) Aquisição de uma moto-niveladora CAT 112 | U | uma | | 2.500.000,00 |
| e) Aquisição de um trator Internacional TD-14 | U | um | | 2.198.000,00 |
| f) Aquisição de um Jeep para inspeções do Engenheiro Fiscal ao longo da estrada | U | um | | 350.000,00 |
| III—ADMINISTRAÇÃO — (8% sobre o total de Cr\$ 18.000.000,00) | | | | 1.440.000,00 |
| IV—Despesas diversas com fretes e manutenção geral das máquinas e veículos | vb | — | — | 1.900.000,00 |
| V—EVENTUAIS — Despesas de qualquer natureza com a execução deste plano | | | | 407.579,00 |
| VI—Importância a ser discriminada após sua liberação | | | | 2.000.000,00 |
| TOTAL | | | Cr\$ | 20.000.000,00 |

DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ASFALTO

(Processo número 1077/58 — DER-PA)

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) faz público para conhecimento de quem interessar possa que, por intermédio da Comissão Permanente de Apuração de Concorrências, designada pela Portaria n. 603, de 4/7/1957, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 5/10/1957, receberá até o dia 11 de agosto corrente, às 10 horas, em a sala n. 1001 do Edifício situado à rua Senador

EDITAIS

Manoel Barata, n. 405, propostas para a venda de MIL E QUINHENTAS (1.500), toneladas de asfalto, sendo:

a) — OITOCENTOS E QUARENTA (840) toneladas de asfalto tipo cimento betuminoso, para penetração... 70-85; b) — SEISCENTOS E SESSENTA (660) toneladas de asfalto tipo MC-2, obedecidas as condições a seguir discriminadas:

I) — A proposta deverá ser apresentada em dois (2) envólucros (A e B), devidamente fechado e lacrado, o primeiro e o segundo com o seguinte subscrito: "CONCORRÊNCIA PARA A COM-

PRA E VENDA DE ASFALTO".

II) — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos:

1.º — comprovante da existência legal da firma proponente;

2.º — comprovantes de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativos aos impostos devidos;

3.º — comprovantes de quitação com o Instituto de Aposentadoria e Impostos Sindical (empregados e empregadores);

4.º — certidão do Ministério do Trabalho pela qual

se verifique haver a firma cumprido as disposições da lei dos 2/3 (dec. lei n. 1843, de 1939);

5.º — comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares que representem a firma;

6.º — comprovante do pagamento da caução de DUZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 200.000,00) e que deverá ter sido efetuado até a véspera da abertura das propostas;

7.º — ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas cláusulas anteriores, os proponentes que estejam regularmente inscritos no DER-PA e com a

sua documentação atualizada, desde que apresentem o respectivo certificado de Registro.

III) — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda, em três (3) vias, datilografada, sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com estampilhas estaduais de dois cruzeiros e mais caridade de um cruzeiro e cinquenta centavos, datadas e assinadas.

IV) — A proposta que não se subordinar as condições do edital, bem assim a que contiver emenda ou rasura não será considerada.

V) — O DER-PA reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacôrdo com as normas vigentes ou anular integralmente a concorrência.

VI) — A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço oferecido, mas, também, das condições que resultem em menor ônus para o DER-PA e menor prazo de entrega.

VII) — Simplesmente apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a caução depositada; se já foram conhecidas as propostas, a desistência, além da perda da caução, importará em indenização ao DER-PA das perdas e danos que corresponderão a diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente inferior.

VIII) — O pedido de pagamento da caução deverá ser feito diretamente a D. E.F., que o processará sem mais formalidades.

IX) — Os licitantes deverão oferecer preço por unidade e para os totais indicados na introdução deste edital, modalidade de pagamento, os prazos e forma de entrega que pretendem, não podendo estes serem alterados antes ou depois do contrato a ser assinado, salvo se decorridos 12 meses e tiver havido comprovada elevação, superior a 50%, nos elementos que entrem na composição do preço.

X) — O DER-PA se reserva o direito de tornar sem efeito

a concorrência assim como de rescindir o contrato por sua exclusiva vontade, sem que por isso caiba qualquer indenização ao candidato ou adjudicatário.

XI) — A caução prestada pelo vencedor da concorrência, assinado o contrato, só poderá ser devolvido se não estiver pendente o implemento de qualquer obrigação pelo adjudicatário e depois de ouvida a Assistência Jurídica do DER-PA.

XII) — O fornecimento de material será objeto de contrato escrito, padrão, à disposição dos interessados na Assistência Jurídica, sala n. 1009, do Edifício situado à rua Manoel Barata, n. 405 e estará isento de imposto de selo, na forma do disposto no art. 15, VI, § 5.º, combinado com o art. 19, incisos IV e VI, da Constituição Federal, arts. 10., 26, 33 e 40, da lei estadual n. 157, de... 29/12/1948, e decisão unânime da Segunda Câmara do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário da União sob o n. 36.274, de... 20/12/1957.

XIII) — Os casos de solução omissa neste Edital, serão decididos conforme o que dispuser expressamente o decreto-lei federal n. 2416, de 17/7/1940 e, no silêncio deste, na forma do que for aprovado por despacho do Governador do Estado mediante proposta do Conselho Rodoviário.

Belém, 14 de julho de 1958.
Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral do DER-PA
(Ext. Dias 19, 29/7 e 10/8/58)

**DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
Concorrência Pública para
Aquisição de Tambores
Vazios**

(PROCESSO N. 1206/58)

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, (DER-PA), faz público para conhecimento de quem interessar possa que, por intermédio da Comissão Permanente de Apuração de Concorrência, designada pela Portaria n. 603, de 4/7/1957, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 5/10/1957, receberá até o dia 17 de agosto do corrente ano, às 10

horas, em a sala n. 1.101, do edifício situado à rua Senador Manoel Barata n. 405, propostas para a venda à autarquia rodoviária de QUINHENTOS (500) tambores de aço vazio, com capacidade para duzentos (200) litros, sem vazamentos.

II — A proposta deverá ser apresentada em dois (2) envelopes (A e B), devidamente fechados, ambos com o seguinte subscrito: "Concorrência Pública para a compra de tambores vazios".

III — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos:

1) comprovante da existência legal da firma proponente;

2) comprovantes de quitação com o Instituto de Aposentadoria e Imposto Sindical (empregados e empregador);

3) certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da lei dos 2/3 (dec. lei n. 1843, de 1939);

4) comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem representante a firma;

5) comprovante do pagamento da caução de TRÊS MIL CRUZEIROS..... (Cr\$ 3.000,00) e que deverá ter sido efetuado até a véspera da abertura das propostas.

IV — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-PA, em três (3) vias, datilografadas, sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira com estampilhas estaduais de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00) e caridade, datadas e assinadas.

V — A proposta que não declare subordinação as condições do edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

VI — O DER-PA reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacôrdo com as normas vigentes ou anular integralmente a concorrência.

VII — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas, também, outras condições, entre elas, es-

pecialmente, o menor prazo de entrega.

VIII — Simplesmente apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a caução depositada; se já forem conhecidas as propostas a desistência, além da perda da caução, importará em indenização ao DER-PA das perdas e danos que corresponderão a diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente inferior.

IX — O pedido de pagamento da caução deverá ser feito diretamente à DEF que o processará sem mais formalidades.

X — Os proponentes deverão oferecer preço por unidade e para o total indicado na introdução deste edital, modalidades de pagamento que estão dispostos aceitar, os prazos e forma de entrega a que podem atender

Parágrafo único. A proposta obrigará o proponente até o prazo máximo de seis (6) meses.

XI — O DER-PA poderá rescindir o contrato por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação de pagamento de qualquer indenização à outra parte.

XII — A caução depositada pelo vendedor da concorrência, aceita a proposta, só poderá ser devolvida se não estiver pendente o implemento de qualquer obrigação por parte do vendedor.

XIII — Não haverá nenhum pagamento pelo DER-PA sem prévia entrega do material.

XIV — O fornecimento do material será objeto de contrato escrito, padrão, à disposição dos interessados na Assistência Jurídica, sala n. 1.009, do Edifício situado à rua Manoel Barata, n. 405 e estará isento do imposto de selo, na forma do disposto no art. 15, VI, § 5.º, combinado com o art. 19, incisos IV e VI, da Constituição Federal, arts. 10., 26, 33 e 40, da lei estadual n. 157, de... 29/12/1948 e decisão unânime da Segunda Câmara do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário da União sob o n. 36.274, de 20/12/1957.

XV — Os casos de solução emissa neste edital, serão decididos conforme o que dispuser expressamente o decreto federal n. 2.416, de...

17/7/1940 e, no silêncio deste, na forma do que for aprovado por despacho do Governador do Estado, mediante proposta do Conselho Rodoviário.

Belém, 30 de julho de 1958.

Afonso Lopes Freire

Eng. Diretor Geral do

DER-PA

(Ext. — dias 2, 10 e 15/8/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital e nos termos do art. 31 § 10. da Lei n. 749 de 24/12/53 (E.F.P.E.), fica notificado o Sr. Manoel Assunção Barbosa de Carvalho, Guarda Fiscal do Posto de Cocal, para reassumir suas funções, naquele Posto das quais se acha afastado, sem motivo, justificado, há mais de trinta dias, para o que fica-lhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente, dentro do referido prazo, para reassumir o seu cargo, ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1958.

(a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 29 — 30 e 31/7; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8/58).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Serviço de Administração

EDITAL

Abre Concorrência Pública para venda de uma Viatura pertencente ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para a venda de uma (1) camionete no estado, marca "Ford" chapa 23-64, depositada na Garage do Estado.

a) a venda será processada após a abertura das propostas que tiverem dado entrada no Serviço de Administração deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente, isto no dia 16 de agosto vindouro, às 16.00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete deste S. A.;

b) a viatura será entregue ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

c) o vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte da viatura;

d) a Chefia de Polícia, usando de suas atribuições por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 28 de julho

de 1958. — (a) ORLANDO DE CARVALHO PINTO, Chefe do Serviço de Administração.
(G. — Dias — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 e 26/8/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital à normalista Helga Nunes Pinto Marques, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão G. do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958
Lucimar Cordeiro de Almeida
Resp. pelo chefe de Expediente
Reproduzido por ter saído com incorreções.

(G. — Dias — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31/8/58; 2 — 3 — 4 — 5 — 7 —

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico Dona Dalila Afonso da Cunha, professora da escola do lugar Campelo, Município de Anhangá, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 30. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958.

Carlos Victor Pereira
Presidente da Comissão de Inquérito
(G. — Em 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 e 15/8/58).

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a Sra. Zuleika Gama Alves, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, transferida da escola da Vila Marudá, Município de Marapanim, para a escola de Cafetal do mesmo Município, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58).

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Eurenice Ferreira de Cristo Cabral, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, servindo na escola do lugar Abatezinho, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58).

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Maria Soares Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mututi, Município de Irituia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58).

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Joana Iraci Ferreira Gouvêa, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caldeirão, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar des-

ta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Vanda Ferreira Lamar, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Salinópolis, para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1958. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(Dias: 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31 de julho; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 e 22/8/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Francisco da Costa Wanzel, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O terreno em apreço é o lote n. 33 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo frente à passagem.

Dimensões:
Frente: — 8,00 metros.
Fundos — 24,00 metros.
Área — 192,00 metros quadrados.

Forma regular. Baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na

ANÚNCIOS

porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de julho de 1958.

(a.) Candido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. 22.302 — 31/7, 10 e 20/8/58)

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Helena Cavalcante Santos, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Vileta, Duque de Caxias e Vila Liberal, à 27,80m.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 71,50m.
Área — 429,00m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 785 e à esquerda com o de n. 795. Terreno edificado n. 787.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de junho de 1958.

CANDIDO JOSÉ DE ARAÚJO Secretário de Obras (T. — 22.303 — 1, 11 e 21/8/58)

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Lizarda Nunes Cavalcante, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Ferreira Pena, Soares Carneiro, 14 de Março, e Curuçá, de onde dista 109,80m.

Dimensões:
Frente — 6,60m.
Fundos — 60,00m.
Área — 396m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 53.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de julho de 1958.

CANDIDO JOSÉ DE ARAÚJO Secretário de Obras (T. — 22.204 — 1, 11 e 21/8/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Nonato Pena, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca, 710. Térmo, 710. Município — Óbidos e 1890. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um terreno devoluta do Estado, situado à margem esquerda do rio Ariramba, afluente do Rio Cuminá-miri,

limitando-se pela frente, com a margem esquerda do Rio Ariramba; pelo lado de cima com a propriedade de José Gabriel Guerreiro; pelo lado de baixo, até a boca do Rio Ariramba; e pelos fundos, com o Igarapé Murta, medindo 3.000 metros de frente, por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Óbidos.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de julho de 1958. — (a) pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz.

(T. — 22.156 — 22/7 e 1, 11/8/58)

ANÚNCIOS

FABRICA UNIAO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

CHAMADA DE EMPREGADO
Convidamos o Sr. Leonardo Santa Brígida de Melo, assumir o cargo que exerce em nossa empresa, dentro do prazo de 3 (três) dias, sob pena de não o fazendo, ser demitido, por abandono de emprego na forma da lei.

Belém, 7 de agosto de 1958. — FABRICA UNIAO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

(T. — 22.275 — 9, 29 e 12/8/58)

SANTECO (BELÉM) S/A.
Assembléa Geral Extraordinária

Pelo presente convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se a 14 do corrente, às 17 horas, na sede social, à rua Santo Antonio n. 117, cujos fins são:

- a) eleição do diretor comercial;
- b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 4 de agosto de 1958. — (a) Ilsa Augusta de Souza Gusmão, diretora-presidente.

(Ext. — Dias — 6, 8 e 10/8/58)

F. DE CASTRO, MODAS S/A ASSEMBLEIA GERAL

ORDINARIA

Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os srs. acionistas desta sociedade para a reunião de assembléa geral ordinária que se deverá realizar na sede social à rua de Santo Antonio, n. 36, a 16 do corrente, às 14 horas a fim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, aprovação do Balanço e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, referente ao último exercício e o que ocorrer.

Belém, 5 de agosto de 1958.

(a) Antonio Batista Pires, D. Presidente.

(T. 22.331 — 8, 10 e 13/8/58)

ESTATUTOS DA "UNIAO ESTUDANTIL ABAETETUBENSE"

CAPITULO I Das finalidades

Art. 1.º — Fica instituída a "União Estudantil Abaetetubense", (N. E. A.) com sede na cidade de Abaetetuba, que terá as seguintes finalidades:

- a) Incentivar nos estudantes o interesse pelas atividades literárias e científicas.
- b) Incrementar as práticas desportivas.
- c) Elevar por todas as formas o nível cultural dos estudantes.
- d) Promover reuniões de caráter social e recreativo.
- e) Colaborar com os poderes públicos em todas as iniciativas que visem a melhoria das condições de ensino, em particular ou ao enriquecimento das oportunidades de educação em geral.
- f) Cooperar na preparação do jovem para desempenhar o papel que futuramente lhe caberá na vida social do país.
- g) Pugnar pelos interesses da classe estudantil Abaetetubense.
- h) Protestar contra todo e qualquer ato dos poderes públicos que tragam prejuízos a coletividade Abaetetubense.

CAPITULO II Estrutura e poderes

Art. 2.º — São poderes da entidade:

- a) A Assembléa Geral.
- b) A Diretoria Executiva.

Art. 3.º A Assembléa Geral, constituída por todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos: ginásial, científico, técnico, pedagógico, agrícola e; ainda dos cursos superiores, etc., é o órgão soberano para tomar quaisquer decisões assim como aprovar e retificar ou não atos que envolvam interesses da entidade.

§ 1.º A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente em cada período de férias e extraordinariamente quando convocada pelo presidente da diretoria executiva.

§ 2.º As decisões da Assembléa Geral serão por maioria de votos dos votantes presentes.

§ 3.º A Assembléa Geral poderá excepcionalmente ser convocada por 2/3 dos sócios.

Art. 4.º — A "União Estudantil Abaetetubense", também terá uma classe de sócios "honorários".

§ 1.º Esta classe será preenchida por pessoas estranhas aos meios estudantis e, serão escolhidas pela diretoria executiva.

§ 2.º Desses sócios será solicitada uma ajuda monetária toda vez que se fizer necessário.

Art. 5.º — A entidade terá um presidente de honra e um supervisor que serão alheios à classe estudantil, os quais atuarão durante o período da diretoria que os escolheu.

Art. 6.º — A diretoria executiva será constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1.º Secretário;
- d) 2.º Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Orador Oficial;
- g) Diretor do Departamento Esportivo;
- h) Diretor do Departamento de Publicidade;

i) Diretor do Departamento Social;

j) Diretor do Departamento de Arte e Cultura;

k) Diretor do Departamento de Previdência Social.

Parágrafo único. O número de departamentos poderá ser alterado se assim resolver a Assembléa Geral.

Art. 7.º — Aos membros da diretoria executiva compete:

a) Ao presidente: dirigir os trabalhos da diretoria executiva, autorizando as medidas e assinando o que se fizer necessário, assim como representar a entidade em todos os atos que a mesma participar

b) Ao vice-presidente: colaborar com o presidente e, substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

c) Ao 1.º Secretário: preparar todo o expediente e redigir as atas de reuniões de Assembléa Geral.

d) Ao 2.º Secretário: colaborar com o 1.º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

e) Ao Tesoureiro: efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente, movimentar os recursos financeiros e promover o levantamento e guarda dos bens da entidade.

f) Ao Orador Oficial: representar a entidade juntamente com o presidente da diretoria executiva em todas as ocasiões necessárias.

g) Aos diretores de departamentos devidamente assessoreados por auxiliares de sua imediata confiança: dirigir as atividades que lhes sejam pertinentes.

Art. 8.º — O mandato da diretoria executiva será de um ano.

CAPITULO III Das disposições gerais

Art. 9.º — A extinção da entidade assim como a reforma dos presentes estatutos só poderão ser deliberados em Assembléa Geral, por decisão de 2/3 dos votantes presentes.

Art. 10. — Os presentes estatutos depois de registrados em cartório assegurarão à entidade o apóio moral e material para suas iniciativas e realizações.

Art. 11. — Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Assembléa Geral.

Aprovado em reunião de Assembléa Geral, realizada no dia cinco (5) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Abaetetuba, 5 de julho de 1958.

aa) Raimundo Nonato Corrêa Lima, Presidente.

Samuel de Araujo Belo, Vice-presidente.

Luiz Roberto dos Reis, 1.º Secretário.

Coaracy de Souza Rodrigues, 2.º Secretário.

Benedito Negrão Figueiredo, Tesoureiro.

João de Jesus Paes Loureiro, Orador oficial.

Sindeval da Conceição Rodrigues, Diretor de Esportes.

Luiz Augusto Costa Paes, Diretor de Publicidade.

Claudete Negrão Leite, Diretor Social.

João Antonio Teixeira da Costa, Diretor de Arte e Cultura.

Dinair Lopes Solano, Diretor de Previdência Social.

(Dias — 10/8/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — DOMINGO, 10 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 5.166

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 301
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Arison Braga de Mendonça, pela Justiça Gratuita.
Apelada: — A Prefeitura Municipal de Belém.
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

I — Enquanto o bem dominical não perder, em forma legal, essa qualidade, não poderá ser objeto de posse. II — O não deferimento do pedido de aforamento poderá encerrar uma injustiça, mas jamais uma ilegalidade, caracterizando uma turbação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação, em que é apelante — Arison Braga de Mendonça, e apelada, a Prefeitura Municipal de Belém, acordam, unanimemente os Juizes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação; adotado, como parte integrante deste, o relatório retro e, por fundamento os motivos seguintes:

I — A apelação é relativa a terreno pertencente à Prefeitura de Belém e tido como devoluto e ocupado pelo apelante.

Trata-se, por conseguinte, de um bem dominical, de um bem patrimonial do Município.

E, por ser dominical, é inalienável, e, portanto, enquanto não perder pela forma e nos casos prescritos em lei, essa qualidade, não pode ser objeto de posse, no sentido jurídico do termo.

O apelante, segundo alega e prova, usava e gosara do terreno com consentimento da Prefeitura, mas sem posse legal do mesmo.

Tinha, é verdade, ao requerer o aforamento, uma expectativa de direito que, segundo o constante dos autos não se concretizou, pois não lhe foi concedido o aforamento pedido, que, além das formalidades, que revestem o processo administrativo nas repartições, — tinha, para sua perfeição legal, de ser autorizado pela Câmara Municipal, somente após o que poderia o Executivo Municipal lhe conceder o aforamento.

Se a Prefeitura a ré, desatendeu o seu pedido de aforamento, e este a outrem concedeu, talvez o ato encerre uma injustiça, porém não uma ilegalidade, caracterizando uma turbação, porque, legalmente, não havia posse do apelante, em razão do que não merece provimento a apelação interposta à sentença que bem decidiu a espécie dos autos.

Custas, como de lei.
Belém, 9 de junho de 1958. —
(aa) ARNALDO VALENTE LOBO,
Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Belém, 25 de junho de 1958.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 302
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Júlia Abtíbol, pela Assistência Judiciária.
Apelada: — Bernadete de Oliveira.
Relator: — Desembargador Al-

varo Pantoja.
EMENTA: — I — Semente no caso de sublocação regular e se tratar de falta de pagamento, é permitida a intervenção do sublocatário. II — Entre este e a amante de seu falecido pai não há relação de parentesco.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante, Júlia Abtíbol ou Júlia Botbol; e, apelada, Bernadete de Oliveira.

Acórdam, unanimemente os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação adotado o relatório retro e também os motivos seguintes:

I — O caso dos autos, segundo o relatado, encerra a hipótese de um filho alugar um imóvel, destinado, porém, para residência de seu velho pai e a amante deste, não estando suficientemente comprovado nos autos o consentimento dos proprietários. Esse estado de causas vinha do anterior proprietário, mas, vendido o imóvel e falecido o pai do locatário, que nunca ocupou o imóvel, os novos proprietários propõem ação de despejo contra o locatário. Este contesta a ação e também a amante do seu falecido pai, alegando a qualidade de assistente.

Julgada a ação procedente, não apela o locatário, mas apela a amante do falecido pai daquele.

II — Conforme a jurisprudência, somente o sublocatário regular pode intervir nas ações de despejo e, assim mesmo, quando estas se fundem em falta de pagamento.

Também, na jurisprudência, encontra-se decisões de Tribunais no sentido seguinte: "Não constituir cessão de locação, ainda que o locatário mantenha duas residências, destinar o inquilino um dos prédios a posses de sua família, que vivem na sua dependência".

Na espécie, em julgamento, difere, porém a hipótese pois o locatário que, confirmado com a sentença, não apelou, não é parente da apelante. Era ela somente amante de seu falecido pai. Não há, portanto relação de parentesco obrigando-o a prestação de alimentos.

Se não há com o locatário relação de parentesco, ou relação "ex-locato", porque não havia regular sublocação, igualmente relação "ex-locato" não há com o proprietário, apelado.

Os motivos expostos justificam, pois, o não provimento da apelação, fixando-se, porém, o prazo de desocupação em 30 dias.

Custas conforme a lei.
Belém, 9 de junho de 1958. —
(aa) ARNALDO VALENTE LOBO,
Presidente e ALVARO PANTOJA,
Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26

de junho de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 303
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — Eaimundo Pulcúerio de Carvalho, a seu favor.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, determinando, todavia a remessa do paciente para o distrito da culpa — a comarca de Abaetetuba — a fim de ser processado e julgado pelo crime de que é acusado perante a Justiça Pública.

Custas "ex-elege" P. e R.
Belém, 4 de junho de 1958. —
(a) ARNALDO VALENTE LOBO,
Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 304
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — O Bacharel José Paciente: — Francisco da Silva Rocha.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, mandando, todavia remeter o paciente para a comarca de Capanema — distrito da culpa — a fim de responder à instrução criminal pelo delito de que é acusado.

Custas "ex-elege" P. e R.
Belém, 4 de junho de 1958. —
(a) ARNALDO VALENTE LOBO,
Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 305
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — O Bacharel Wilson Araújo Souza.
Paciente: — José Gonçalves de Souza e outros.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade em denegar a ordem impetrada, à vista da informação da Chefia de Polícia de que os pacientes não se encontram presos.

Custas "ex-elege" P. e R.
Belém, 4 de junho de 1958. —
(a) ARNALDO VALENTE LOBO,
Presidente e Relator.
Belém, 26 de junho de 1958.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 306
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — O Bacharel Sérgio Sobrinho.
Paciente: — Miguel Lima Reis.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por

unanimidade, em negar a ordem impetrada à vista da informação da Polícia de que o paciente não se encontra preso.

Custas "ex-elege" P. e R.
Belém, 4 de junho de 1958. —
(a) ARNALDO VALENTE LOBO,
Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 308
"Habeas-corpus", preventivo, da Capital

Impetrante: — O Bacharel Wilson Araújo Sousa.
Paciente: — Antonio de Carvalho Nunes.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em deferir o pedido e conceder a ordem impetrada, para anular "ab initio" o processo movido contra o paciente, a vista da desistência da parte ofendida por seu legítimo representante, feita em tempo hábil, antes de oferecida a denúncia.

Custas "ex-elege" P. e R.
Belém, 4 de junho de 1958. —
(a) ARNALDO VALENTE LOBO,
Presidente e Relator.
Belém, 26 de junho de 1958.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 307
Representação criminal da Capital
Representante: — Antonio Mansur.

Representado: — Dr. Luciano Machado Sampaio, Chefe de Polícia do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado. Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em não tomar conhecimento da presente representação, por falta de competência originária deste Tribunal para conhecer das queixas ou representações contra o Chefe de Polícia, que não tem foro especial ou privilegiado, em face da Constituição estadual e do Código Judiciário do Estado.

Custas "ex-elege" P. e R.
Belém, 4 de junho de 1958. —
(a) ARNALDO VALENTE LOBO,
Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 311
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — José Coimbra de Souza.

Recorrido: — O Dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara.

Relator: — Desembargador Oswaldo Fojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "habeas-corpus", em que é recorrente: José Coimbra de Souza; e, recorrido: o Dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara Criminal.

Acórdam em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos de seus Juizes, negar provimento o recurso interposto, para

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, que está de conformidade com a atual Jurisprudência dos Tribunais do País, a qual, interpretando o art. 281 do Código Penal, considera consumado o crime pelo transporte, pelo trazer consigo substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Custas na forma da lei. — Belém, 16 de Maio de 1958. — (a. a.) ARNALDO VALENTE LOBO, presidente e OSVALDO POLUCAN TAVARES, relator — OSWALDO SOUZA, Procurador Geral. — Belém, 25 de junho de 1958.

Secretaria de Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE AGOSTO DE 1958
Juiz de Direito da 1ª Vara Escrivão: Odon Gomes da Silva

Inventário de América dos Santos Coelho Gomes — Deferiu os requerimentos de fls. 300, 301 e 304, em vista dos pareceres de todos os interessados. Sobre a adjudicação de fls. 171, há acordar que os quinhões hereditários não comporam o valor da mesma. Tratando-se porém, de direito líquido e certo de cada

herdeiro, fixo o prazo de cinco (5) dias para os adjudicantes depositarem em juízo o valor da dívida adjudicação, em face do tuituoso passivo que abrange quase toda a herança. — Arrolamento de Tereza de Melo Pinto — Digam os interessados sobre o esboço de partilha. — Inventário de Amando Go-rayeb — Homologou por sentença a partilha de fls. — Inventário de Eduardo Cas-telo Branco e outros — Em decla-ção

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao Processo n. 2.762 — prestação de contas do Colégio Estadual "País de Carvalho", tabela explicativa n. 71, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2289, de 22-7-58, não surtiram efeito as diligências executadas, afim de que a Secretaria de Estado de Finanças comprovasse, legalmente, o emprégo de Cr\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros), — dispendidos a 2-6-56, à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", rubrica "Colégio Estadual País de Carvalho", Tabela explicativa n. 71, subconsignação "Material de Consumo", na-quele exercício.

Belém, 30 de julho de 1958.
a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 28, 29 e 31/8/58

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Drs. Anibal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Anibal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, ex-Secretários de

Estado de Saúde Pública, exercício de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentarem a defesa ali prevista relativamente ao processo n. 1.978 — prestação de contas da Escola de Enfermagem do Pará, Tabela explicativa n. 81 — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.276, de 8 de julho de 1958, não foi comprovado o pagamento feito pela Secretaria de Estado de Saúde, na importância de Cr\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) à conta da Tabela n. 81, "Pessoal Variável — Diaristas", do orçamento de 1955.

Belém, 30 de julho de 1958.
a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 28, 29 e 31/8/58

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. J. J. Aben-Athar, na qualidade de Secretário Estadual de Finanças, no exercício de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo n. 2.078 — prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela explicativa n. 96, subconsignação Material de Consumo, itens Outras Utilidades Farmácia, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) — pois, no termo do venerando Acórdão n. 2.281, de 11 de junho de 1958, não foi comprovado o pagamento feito diretamente pela Secretaria de Finanças, o que define a sua exclusiva responsabilidade, quanto à importância de cento e cinquenta e cinco mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos..... (Cr\$ 153.185,50) sendo..... Cr\$ 48.279,70 à conta do item Outras Utilidades e Cr\$ 104.905,80 à conta do item Farmácia.

Belém, 15 de julho de 1958.
LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente
(G. — Dias — 1, 3, 6, 7, 8, 10, 13, 16, 17 e 19-8-58)

Conclusão

mos Primo, Raimundo Cordovil da Silva, Raimundo Trajano de Souza, Raimundo Garcia Silva, Raimundo Barbos da Silva, Raimundo dos Santos, Raimundo Ribeiro da Silva, Ruy Bezerra Martins, Roque Souza, Rafael de Souza Santos, Raquel Guimarães Barata, Raaimundo Alves Teixeira, Rosa Rocha de Oliveira, Raimundo Nogueira da Silva, Raimundo Alves da Silva, Raimundo Ferreira de Macêdo, Raimundo Nonato Mendes Carneiro, Ruy Feitoza de Lima, Raimundo Santos Filho, Raimundo Baptista do Nascimento, Raimundo Melo de Souza, Raimunda Nonata dos Santos Corrêa, Raimundo Martins Gomes, Rosemilton Ferreira Faro, Raimundo Alípio dos Santos Gonçalves, Raimundo Santos Souza, Raimundo Duarte da Silva, Rafael Começanha, Renilda Lira Soares, Raimunda dos Anjos Gomes Reis, Rosilda da Costa Bordalo, Rosa Alves de Oliveira, Ramira Soares dos Reis Moraes, Raimunda dos Santos Espindola, Raimundo Soares de Matos, Regina Gomes da Silva, Raimundo Rodrigues R. de Oliveira, Raimunda Borges da Silva, Raimundo de Souza Dias, Raimundo de Souza Bentes, Raimundo Martins da Costa, Renée da Silva Miguel, Rita Costa de Souza, Severiano Quintão Vieira, Sebastião Nascimento Amaral, Sebastião Carlito Moura, Sabino Xavier Conceição, Salvador Santos Lopes, Sarah Corrêa de Carvalho, Sofia Costa da Paixão, Saalho, Carú Oliveira, Terezinha Barbosa Lima, Terezinha Soares Farias da Silva, Terezinha Sorlange Teixeira, Tereza Castro de Oliveira, Theodomira Lima Ribeiro, Tírsia Lourenço da Costa, Tereza de Jesus Melo Costa, Tereza Damasceno Rocha, Urbana Nunes de Souza, Ubiratan Carneiro Campos, Virginia Martins Lima, Vitor Carlos Amorim, Virginia Tavares de Souza, Waldemar da Silva Coêlho, Wilson Silva Santos, Watt Rui Geolding de J. Rabelo, Zuleide Pereira Mendes, Zelindo Neves de Oliveira, Zacarias do Espírito Santo, Zeneide da Silva Junior, Herondina Almeida dos Santos, Heraclides Rodrigues Braga, Hilda da Costa Queiroz, Irene da Conceição Santos, Isabel Vasques Garcia, Irene Malfada Evangelista, Iraci de Lourdes Paz Dias, Jarcy Carmem Carneiro, Iraci de Oliveira Saraiva, Isaías Raiol dos Santos, Ivone de Almeida de Souza, Ivo Fran-de Almeida, Idalina Amaral Soares Barbosa, Idalina Amaral Soares, Isaura Freire C. das Chares, Isaura Oliveira Cardoso, Isaura dos Santos Rocha, Idalina Ataíde da Silva, João Fernandes de Moura Filho, José Raimundo Gonçalves, José Gomes dos Santos, Joaquina de Moura dos Santos, José Cunha Brandão, João de Oliveira Pequeno, José Moura Pegado, Julio Marques Moura, José Santana Reis José, Riramar Ferreira, Janira Alves dos Santos, José Pedro Alfaia, José Matias Gomes, Josefa Ana da Penha, José Nunes da Silva, José Silva Meguim, José Gomes, Josefa Pais, João Gomes da Silva, Jandira Santana dos Santos Borges, José Raulino da Silva, João de Souza Nunes, Jayme Rodrigues do Nascimento, Joana Felix da Silva, José Rodrigues de S. e Silva, João Natividade

de Souza, João Cordeiro de Brito, José Rodrigues da Silva, José Pereira da Silva, João Nascimento da Silva, Josino de Assis Barbosa, José Lino Soares, João Mendes da Silva, Joana Freitas da Silva, Jurandy Alves Coêlho, Joana Lyra da Silva, João Ferreira Bezerra, José Maria do Nascimento, José Ferreira Ribeiro, José Lemos de Almeida, Jaci Cabral de Lima, José Alves de Carvalho, Jorge da Cruz, Lauro Ferreira da Silva, Luiz Taveira dos Santos, Luiza de Souza Carvalho, Luiz Gonzaga dos Santos, Lucila Fernandes Vasques, Luiz Borges do Nascimento, Lourdes Gomes Costa, Lauro Dantas Farias, Luiz Gonzaga Pinheiro, Luiza Pereira da Costa, Laura Ribeiro Nascimento, Ludovina Pereira Brito, Luiz Gonçalves dos Santos, Luiz Anonio do N. Filho, Luiza das Chagas Gomes, Leocadio Alves da Costa, Luiz Gonzaga Feitosa, Léa Margaret Fernandes Farias, Luiza Bezerra Diniz, Lilia Nunes Farias, Lúcio José de Almeida, Luiza Seixas Marinho, Leocádio Guedes Ferreira, Luiz Muci Coêlho, Lenita de Sena Loureiro, Maria Pereira da Silva, Maria do Carmo Araújo Silva, Maria de Belém Ferreira Garcia, Maria de Lourdes Silva, Maria de Nazaré F. Barros, Maria Eliete Costa de Oliveira, Maria Ranildes Alves, Maria do Espírito S. dos Santos, Maria Eunice Gonçalves, Maria Madalena M. Andrade, Mário Antonio Tuma, Manoel Lopes de Alcântara, Maria de Jesus Nogueira Lima, Maria de Jesus Nogueira Rodrigues, Maria Lemos de Almeida, Manoel Rodrigues de Souza, Marina de Jesus Souza, Manoel Jonas Tavares, Milta Santos de Lima, Messias Gomes Pereira, Maria Raimunda Nascimento Corrêa, Maria de Lourdes Lira da Silva, Marcionila do Rosário Neves, Maria Elizabeth Guimaraes e Silva, Maria Moura Soares Pereira, Margarida Nunes da Paixão, Manoel Moreira da Silva, Miguel Nette Souza, Maria do Rosário Santana Stule, Maria de Nazaré dos S. Oliveira, Madalena Oscarina Marques, Maria das Dores Alves, Maria do Carmo da Silva Santos, Maria Botelho da Silva, Maria Delfina Fonseca Coêlho, Manoel Mário Moreira, Maria Iracy de Oliveira Dias, Manoel Acurcio Costa, Merodak Araújo, Maria Regina Silva Poff, Maria Cordeiro da Cruz, Maria Lisboa das Mercêdes, Maria Alves de Lima, Maria Luiza Tavares, Manoel Raimunda de Vale, Manoel de Jesus A. do Rêgo, Maria Saraiva Lacôrte Moraes, Maria de Lourdes Castro, Maria Eugénia P. Varela, Maria da Conceição, Marcos Mendes do Rosário, Manuel Rodrigues Lopes, Maria de Jesus Passos, Maria Brigida de Souza Oliveira, Manoel Costa Nascimento, Maria Eunice Souza Donza, Maria Seixas da Mota, Miriam de Carvalho Chagas, Margarida de Souza Lameira, Martinho de Oliveira Mattos.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 dias do mês de agosto de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografel.

a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 10 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 1.887

ACÓRDÃO N. 6.722
Proc. 523-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Moju.

O Presidente do Partido Social Progressista, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Moju, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — João Gordo da Silva, agricultor; 1.º Vice-Presidente — Abílio de Souza Dias, comerciante; 2.º Vice-Presidente — Oscar Paraense da Conceição, agricultor; Secretário Geral — André de Lima Brício, agricultor; Sub-Secretário Geral — Dionísio Teles de Sousa, agricultor; 1.º Tesoureiro — Eufrosino Martins de Lima, agricultor; 2.º Tesoureiro — Ubirajara Pina Pereira, industrial; Procurador — Antônio Amaral Filho, agricultor.
Diretores: Timoteo Lobato de Sousa, agricultor; Ubival Pina Pereira, industrial; Manoel Natividade da Trindade, Argemiro de Sousa Duarte e Leodegário de Lima Gordo, agricultores; Clélia Pina Pereira, doméstica; Américo Lima do Espírito Santo e Elpidio de Vilhena Lobato, agricultores; Maria Sobral Peres, doméstica; Raimundo de Souza Cardoso e Manoel Raimundo de Brício, agricultores.

Conselho Municipal: Presidente — Manoel Belém, comerciante; 1.º Vice-Presidente — Amaro de Sousa Maia, agricultor; 2.º Vice-Presidente — Luiz Gonzaga do Espírito Santo Lima, agricultor; 1.º Secretário — Maria Oliveira Pujo Lima, professora; 2.º Secretário — Raimundo Nazaré Farias, agricultor.

Membros: Aldeserene Gomes de Belém, prendas domésticas; Manoel Paupinho da Costa, José Paulo de Melo, José Targino de Sousa, Honorino Maia, Pedro Targino de Sousa, José do Amaral Lima, Edgar Pinto dos Santos, Oséas de Lima Gordo, Elias do Espírito Santo Sousa, Amâncio Gomes de Araújo, Santino Brício Ferreira, Manuel Gomes de Araújo dos Anjos e Elídio Sousa Costa, agricultores.

Isto posto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Moju, tal como consta dos

autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 6.ª Zona (Igarapé-Miri), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de março de 1958. — (aa) Souza Motta, P.; Orlando Bitar, Relator; Aluizio da Silva Leal; Anibal Figueiredo; Walter Nunes de Figueiredo; Eduardo Mendes Patriarcha; Raimundo F. Puget; Rui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

JUIZO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

Regularização de inscrições

Faço saber, para conhecimento de quem interessar possa, que ficam notificados os cidadãos abaixo relacionados, a comparecerem ao Cartório desta 29.ª Zona Eleitoral:

Antonio Pedro da Silva, Armando Nascimento Tavares, Ana Alves da Silva, Amadeu Ferreira Teixeira, Antonio da Silva Reis, Ademar Gonçalves de Jesus, Angela Matos da Silva, Alexandre Campos de Carvalho, Almir Nascimento da Silva, Antonia Santos de Jesus, Augusto Alves de Oliveira, Adalgisa Ribeiro de Almeida, Antonio Gonçalves de Souza, Antonio Lisboa do Rosário, Agenaldo Monteiro de S. Neto, Antonia Gomes de Souza, Alvaro Marciano dos Santos, Antonio dos Santos Monteiro, Agrícola Gaender Tomé, Alice Teixeira dos Santos, Alcides Pantoja, Antenor Antonio Lourenço, Aldemir Monteiro dos Remédios, Antonio Epilneo de Araújo, Antonio Guimarães Pinheiro, Armindo Silva da Costa, Adolfo dos Santos Carmaligkis, Antonio Campos de Lira, Almir Ataíde Cordovil, Antonio Ubirajara Brasil, Antonio Maria Vilaça, André Soares Silva, Antonio Gomes de Araújo, Alcides Monteiro de Lima, Aurora Vidal de Araújo, Alzira Souza de Sales Monteiro, Antonieta de Souza Beckman, Antonio Ferreira de Souza, Augusta Cavalcante da Silva, Alzira Azevedo Nascimento, Aliete Gomes do Nascimento, Antenor Alves da Silva, Antonio Raimundo da Silva Branco, Antonio Natalino dos Santos, Alfredo dos Anjos Fer-

reira, Benedito Fernandes de Carvalho, Benedita Batista da Silva, Bernaldino Fernandes da Silva, Benedito da Silva Guimarães, Benedito dos Santos, Benedito Coelho Bastos, Benedita Gonçalves Cruz, Benedita Ferreira Costa, Bernardino P. Dias, Balbino Treno de Brito, Benedita Possidonio de Lacerda, Carlos da Silva Gurjão, Carlos da Silva, Casemiro F. de Lima, Corina Barroso da Silva, Clovis P. Borges, Cidalgina Soares dos Santos, Celina de Almeida Pereira, Cleto da Costa Santos, Clarismundo Moreira de Lima, Celis Gomes de Oliveira, Clara G. Lopes, Clara de Almeida Raiol, Cosma Chaves Moura, Decdato Velloso Maffra, Dionísio Vieira dos Santos, Dolores Matos de Souza, Damião Cosme de Souza, Dorcas Lima de Oliveira, Durvalina Oliveira da Costa, Diomarina Martins dos Santos, Demócrito Melo de Aguiar, Emperantino Antonio Modesto, Eduardo Gomes de Souza, Eunice Farias Miranda, Elza Brito da Silva, Enoy da Silva Magalhães, Etelvina Coelho da Silva, Edwiges Silva Souza, Estegiano Gonzaga da Silva, Elian Douglas T. Rodrigues, Elizabeth Pantoja de Souza, Erlinda Rosa Oliveira, Ester Gomes dos Santos Souza, Everaldino Pamplona, Edmir N. da Silva, Elza Lopes Lourenço, Eurides da Silva Leão, Estelita Assis Siqueira, Edite Soares Costa, Ernani de Oliveira, Firmo Fernandes Lopes, Francisco Torres de Moraes, Floripes Palheta Pereira, Francisco Gois da Silva, Filadelfia Filgueira de Araújo, Francisco Marinho de Barros, Francisco Pacheco Fontenele, Francisco Palhano da Silva, Francisco Oliveira, Francisco de Albuquerque, Floriano de Jesus F. Neto, Floriano Monteiro da Silva, Francisca Cardoso da Silva, Francisco de Assis B. Bogovich, Flavien Evaristo, Francisco Ferreira da Silva, Felicia da Silva Vieira, Fortunato Barbosa da S. Neto, Francisco Magno, Francisco Venancio de Oliveira, Francisca Justina de Souza, Felipa Marques Corrêa, Francisco Wilton Dias, Genival Mendes Pinheiro, Gracilia Bastos de Souza, Graciano dos Santos Costa, Genesio Ferreira da Silva, Hosanna Vaz da Silva, Hilário Dias

Damasceno, Hosana Carneiro do Lago, Hilário Carneiro do Carmo, Heloisa Costa Alcântara, Hildebrando Costa Alcântara, Hildebrando S. Rodrigues, Maria de Nazaré S. Paixão, Mário Dias Alberto, Margarida Baia da Rosa, Maria Rodrigues da Silva, Maria de Nazaré Souza, Maria Helena Nascimento, Maria Pebeiro, Miguel Esmaelina dos reira da Costa, Manoel Maria Ri-Santos, Maria da Conceição Silva, Maria Gomes da Conceição, Maria Antonieta Silva Nascimento, Maria de Oliveira de Melo, Maria de Jesus Santos, Maria das Dores Souza Santos, Moisés Barbosa Moutinho, Marina Carvalho de Menezes, Maria Lisboa da Silva, Maria Julieta Maia, Mário Pinheiro da Costa, Miner-vina Maria dos Santos, Manoel Firmino de Souza, Maria José de Souza, Maria Guiomar Marques da Cruz, Maria Inez Pereira de Melo, Martinho do Nascimento Santos, Maria Celeste Aquino Aguiar, Mamilia dos Santos Almeida, Meryam Skimam Benassuly Fialho, Maria Barbosa Lima, Nazaré Fernandes Costa, Neide Nascimento da Silva, Nair Fernandes Palheta, Neuza de Souza Santiago, Nair Oliveira Carvalho, Natercia de Oliveira Souza, Nely Menezes de Oliveira, Nadir Lebreiro da Silva, Noemia Barros dos Santos, Nair de Araújo Nascimento, Nazaré Osvaldina da Silva Marinho, Nadir Hortencia Araújo Bioche, Orllando Corrêa da Silva, Osvaldo Pinheiro da Costa, Odete Negrão Silva, Oscarina Paz Nunes, Osmarina Alves Ferreira, Odete Carvalho de Oliveira, Osvaldo Gomes Queiroz, Omar Vieira da Rocha, Osvaldo Benchemol, Ofir Alves Monteiro, Oscar Pereira de Oliveira, Oscar de Albuquerque Wulfret, Osvaldina da Silva Santos, Osvaldo Pereira Cavalcante, Otaciano Alves, Orlando Favacho Gil de Souza, Otávio dos Reis, Orlando Ferreira Prata, Paulo Francisco de Aguiar, Pedro dos Santos Silva, Pedro Tavares do Nascimento, Pedro Tavares Gomes de Lima, Pedro da Silva Santos, Pedro Ferreira da Silva, Pedro Cordeiro Craion, Raimundo Silva, Raimundo Soares da Costa, Raimundo Ladislau Moreira, Raimunda Sarah Raiol Cavalcante, Raimundo H. Moreira, Rosa Ra-

(Cont. na 3. pag. da Justiça)